



FEPECI

Federação Portuguesa dos Profissionais
da Educação, Ensino, Cultura e
Investigação

Avenida Elias Garcia, 76, 5.ªA
1050 – 100 LISBOA

Tel.: 21 797 90 11 * **Fax:** 21 797 90 12

E-mail: fepeci.sede@gmail.com

Petição 340/XII/3ª

Quanto à petição 340/XII/3ª, sobre a Elaboração de Horários cumprindo as disposições legais de carácter pedagógico, no 1.º Ciclo do Ensino Básico (Decreto-Lei 91/2013), a FEPECI

tendo sido notificada para se pronunciar sobre o seu teor e relevância vem dizer o seguinte:

1- Reitera a sua concordância com o teor da Petição, considerando serem pertinentes as considerações que a Petição formula, as preocupações que manifesta são de ordem a que nos interroguemos se é conforme ao disposto na lei de bases do sistema educativo, a actual configuração do horário escolar.

2- Na verdade, o art.º 3º da LBSE determina:

Artigo 3.º

Princípios organizativos

O sistema educativo organiza-se de forma a:

(...)

b) Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico;

3 - A alínea h) do art. 7º da mesma Lei estabelece o princípio da necessidade de proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio afectiva, criando atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante.

Ora, o teor da Petição suscita questões que nos permitem questionar o modo como estão a ser implementados os princípios organizativos que a lei de Bases determina, sendo certo que é nossa convicção que se justificam as considerações feitas na petição e que militam na alteração aí defendida, pois são conformes com os desígnios consagrados na referida Lei de Bases.

Lisboa, 17 de Abril 2014